

S E Q U Ō I A
P R O P E R T I E S

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

CAPÍTULO I. – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º – A Política de Segregação de Atividades (“Política”) é parte integrante do Manual de Políticas Internas (“Manual”) da SEQUÓIA, aplica-se a todos os sócios, funcionários, colaboradores, estagiários, temporários e terceiros contratados que atuem a serviço da SEQUÓIA.

Parágrafo Primeiro – Fica eleita a sócia Vanessa Cristina Furtado Lavorini, Diretora da SEQUÓIA, como responsável pelo disposto, em atendimento do disposto na Instrução CVM nº 558, artigo 4º, inciso IV, estando esta devidamente registrada no estatuto da empresa.

CAPÍTULO II. – SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 2º – A segregação de atividades, seja física ou de sistemas computacionais, constitui em mais uma medida para evitar situações de conflitos de interesses e uma forma adicional de proteger informações privilegiadas evitando, assim, a ocorrência de fraudes e erros.

Parágrafo Primeiro – Cabe destacar que para a correta aplicação da política de segregação de atividades, todos os Colaboradores têm seus acessos físicos e lógicos restritos às funções e atividades exercidas. Nesse sentido, há separação dos sistemas de informática e de acesso à dados entre as áreas e os Colaboradores, quando necessário, incluindo a segregação física das áreas que devem ser separadas.

Parágrafo Segundo – O capítulo em questão tem por objetivo evidenciar a política de segregação das atividades, em particular, às atividades de administração de carteiras e valores mobiliários, controles internos e demais áreas da SEQUÓIA.

Parágrafo Terceiro – Caberá à área de Compliance orientar a estrutura de governança da SEQUÓIA, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da SEQUÓIA, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade a esta atividade.

Parágrafo Quarto – Com base na descrição da Instrução CVM nº 558/2015, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo:

- i. segregar as instalações e definir as práticas que assegurem seu bom uso;
- ii. preservar as informações confidenciais;
- iii. implantar programa de treinamento;
- iv. restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e
- v. estabelecer políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade.

Artigo 3º – Arquivos salvos na rede interna da SEQUÓIA são segregados por diretórios, cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuído a cada Colaborador. Tal segregação permite que as respectivas equipes controlem o acesso e o fluxo de informações entre as equipes e respectivos Colaboradores autorizados. Os arquivos de empresas coligadas à SEQUÓIA devem ser armazenados em outra rede, com sua própria estrutura física e tecnológica.

Parágrafo Primeiro – Todos os Colaboradores da SEQUÓIA serão alocados fisicamente de acordo com as funções que irão desempenhar, sendo disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos de acordo com sua atividade.

Parágrafo Segundo – Somente serão disponibilizadas informações de outras áreas caso o Compliance julgue necessário é cabível para o exercício da atividade em questão, com o intuito de promover maior segurança das informações geradas entre áreas e sua respectiva confidencialidade. Nesse contexto, aplicamos o conceito de “need to know basis” onde informações são disponibilizadas somente se solicitadas e com aprovação de Compliance caso seja confidencial.

Parágrafo Terceiro – Para fins de segregação de responsabilidades a SEQUÓIA está dividida atualmente em duas áreas: Investimentos e Compliance. Cada área possui um Diretor estatutário, que será responsável legalmente pelo exercício das atividades de cada área bem como na gestão do time em questão. As informações geradas por cada área dependerão da aprovação do Compliance, se confidencial, e serão disponibilizadas somente com autorização prévia.

Parágrafo Quarto – Quando e se oportuno, a área de Compliance promoverá a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela SEQUÓIA. Por isso, a área de Compliance poderá acessar todos os arquivos salvos e/ou transmitidos pelos Colaboradores, no contexto da atividade de monitoramento.

Parágrafo Quinto – O Compliance será responsável por monitorar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da SEQUÓIA. Todas as informações confidenciais serão preservadas e estão cobertas pelo presente

Código, sendo o Compliance responsável pela identificação e aprovação dos Colaboradores que podem ter acesso a tais informações.

Parágrafo Sexto – As regras de sigilo e conduta em relação às informações confidenciais serão tratadas no capítulo de Política de Confidencialidade e Sigilo de Informações, presentes no Código de Ética e Normas de Conduta da da SEQUÓIA.